



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2019 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 1ª Região
Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Produtor de Biodiesel,
instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14090.720356/2019-24, resolve:

Art. 1º. Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica DELTA CUIABA PRODUTORA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 11.652.509/0001-35.

Art. 2º. O presente ato aplica-se exclusivamente ao tipo específico de atividade de produtor de biodiesel, conforme definido pelo contribuinte e não importador de biodiesel, distinção estabelecida conforme o Parágrafo Único do art. 1º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regima, conforme art. 7º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art.4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

